

Lei Nº 348/61.

A Câmara Municipal do Município de Encicada da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei aprova a presente Lei nº 348/61 e resolve enviá-la à S. Excia. o S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular a Carta 40-8.82.1. Conservação Estradas e Pontes - Pessoal Variável, a importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros).

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte conta: 43-8.81.4. Conservação de Ruas - Despesas Diversas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado sobre a importância supracitada que consta no Art. 1º da presente Lei, logo haja exaustão de arrecadação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal de Encicada da Barra, em 10 de Maio de 1961.

Carlos dos Reis Casado
Presidente da Câmara